ANEXO XI DO EDITAL - CADERNO DE GESTÃO

CONCESSÃO COMUM DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Governador Celso Ramos, 2025

INTRODUÇÃO

O presente caderno tem por finalidade estabelecer as diretrizes, princípios e regras gerais que irão auxiliar o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE a distinguir e entrelaçar adequadamente a função e o papel de cada um no âmbito da gestão contratual da CONCESSÃO dos SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, objeto do CONTRATO e EDITAL de licitação.

A Lei Federal nº 14.133/21 trouxe consigo a figura do "fiscal do contrato", materializando medidas que buscam sanar preocupação que já assolava os Tribunais de Contas no território nacional[1]: a ausência de uma gestão contratual adequada.

Com isso há a necessidade de observância das boas práticas inerentes à gestão dos contratos de concessão, a atribuição de fiscais e gestores de contratos, a implantação de modelos padronizados de relatórios e os procedimentos inerentes ao recebimento provisório e definitivo dos objetos pactuados.

Sendo assim, em caráter introdutório, cabe destacar o papel dos principais atores envolvidos, para que, posteriormente, possam ser entendidos em conjunto. Cabe lembrar que a função de regulação e fiscalização deverá ser delegada à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA designada, por escolha do PODER CONCEDENTE.

Nesse sentido, a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA atua como fiscal e regulador dos serviços, a quem tais atividades de caráter público foram delegadas por meio de autorização legal e ato de gestão administrativa.

O Verificador Independente, por sua vez, não detém competência fiscalizatória e regulatória, a ele tais prerrogativas não poderiam ser delegadas, sendo, inclusive, vedada a aplicação de

[1]"Desde a edição da IN nº 05/2017, os Tribunais de Contas vem potencializando as cobranças relacionadas a execução dos contratos, envolvendo os fiscais nesta fase e chegando a intimar pessoalmente alguns destes importantes agentes das licitações." AMORIM, Simone. OS FISCAIS DE CONTRATOS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES. Disponível em: https://www.opiniaosimoneamorim.com.br/os-fiscais-de-contratos-na-nova-lei-de-licitacoes/

multas por este agente à concessionária. Sua finalidade é de natureza técnica, assessorando e auxiliando o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA a tomarem decisões, resolver pleitos, fazer a gestão do contrato e do conhecimento acerca do CONTRATO de CONCESSÃO.

Cabe lembrar a posição que cada um ocupa em relação à concessão: a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, cuja fiscalização e regulação são obrigatórias por lei, assumindo natureza jurídica autárquica, integrante da administração indireta, designada pelo Poder Concedente, atua com poder de interferência sobre as atividades; o Verificador Independente, criado como instituto de boas práticas, pessoa jurídica de direito privado, autorizado pelo instrumento convocatório, nomeado pelo PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA conjuntamente e contratado pela CONCESSIONÁRIA, atua indiretamente na concessão produzindo conhecimento técnico e capacitando as PARTES a lidar com a gestão contratual.

Isto posto, passemos à uma breve análise das funções a serem exercidas pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA e pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

FUNÇÕES DA ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA

A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA dos serviços de saneamento básico possui natureza de uma autarquia especial, possuindo personalidade jurídica de direito público, caracterizada pela autonomia administrativa, financeira, técnica e patrimonial e pela estabilidade parcial dos mandatos de seus dirigentes, bem como pelas demais disposições constantes nos decretos e leis específicas voltadas à sua implementação.

A autarquia tem como competência fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos, bem como editar normas de ordem técnica, econômica e social para a sua regulação. Para tanto, depende da autorização do ente público titular dos serviços públicos, que deverá celebrar um contrato de prestação de serviços com a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, no formato do procedimento dos convênios públicos.

Suas atribuições, estrutura e prerrogativas são estipuladas por atos normativos e, exemplificativamente, podem ser listados:

- supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades decorrentes do cumprimento da legislação específica relativa ao serviço público regulado;
- fiscalizar a prestação dos serviços públicos regulados, incluídos os aspectos contábeis, financeiros e os relativos ao desempenho técnico-operacional;
- verificar e acompanhar, por parte dos prestadores dos serviços públicos de saneamento, o cumprimento dos Planos de Saneamento Básico;
- expedir regulamentos de ordem técnica e econômica, visando ao estabelecimento de padrões de qualidade para:
    - prestação dos serviços;
    - otimização dos custos;
    - segurança das instalações;
    - atendimento aos usuários;
- celebrar convênio com municípios que tenham interesse em se sujeitar à atuação da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA;
- analisar os custos e o desempenho econômico-financeiro da prestação dos serviços;
- participar da elaboração e supervisionar a implementação das Políticas de Saneamento Básico;
- elaborar estudos para subsidiar a aplicação de recursos financeiros em obras e serviços por ela regulados;
- promover estudos visando ao incremento da qualidade e da eficiência dos serviços prestados e do atendimento a consultas dos usuários, dos prestadores dos serviços e dos entes delegatários;
- aplicar sanções e penalidades ao prestador do serviço, quando, sem motivo justificado, houver descumprimento das diretrizes técnicas e econômicas por si expedidas;

- celebrar convênios e contratos com órgãos e entidades internacionais, federais, estaduais, municipais e com pessoas jurídicas de direito privado, no âmbito de sua competência;
- elaborar e aprovar seu regimento interno, o qual estabelecerá procedimentos para a realização de audiências e consultas públicas, para o atendimento às reclamações de usuários e para a edição de regulamentos e demais decisões da agência;
- administrar seu quadro de pessoal, seu patrimônio material e seus recursos financeiros.

FUNÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

Como foi dito anteriormente, sua finalidade é de natureza técnica, assessorando e auxiliando o Poder Concedente e a Concessionária a tomarem decisões, resolver pleitos e fazer a gestão acerca do Contrato de Concessão. Criado como instituto de boas práticas, atua indiretamente na concessão produzindo conhecimento técnico e capacitando as PARTES a lidar com a gestão contratual.

Gestão de Pleitos

Apesar da distribuição das responsabilidades e alocação dos riscos, bem como a instituição de mecanismos de mitigação, situações inesperadas surgem ocasionalmente durante a execução dos empreendimentos. Assim, podem ocorrer divergências entre o Poder Concedente e a Concessionária acerca do cumprimento ou não cumprimento de obrigações contratuais, de valores para reconstituição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, revisões contratuais, dentre outros aspectos. Tais divergências podem ter como produto uma reivindicação, sendo necessária a atuação da Gestão de Pleitos pelo Verificador Independente.

A resolução de pleitos, por sua vez, pode estar associada à questões técnicas de cunho contratual, hipótese em que o Verificador Independente prestará assessoria às PARTES quanto à observação do rito previsto no instrumento contratual para a resolução do imbróglio. Por outro lado, poderão figurar divergências de cunho diverso, oportunidade em que o verificador atuará como elo central entre as PARTES auxiliando no melhor tipo de solução possível, analisando os melhores caminhos, metodologias e mecanismos para a resolução do conflito.

Quando os pleitos demandarem entendimento técnico, o Verificador Independente poderá ser contratado separadamente pelas PARTES, oportunidade em que os serviços de verificação se prestarão a auxiliar as decisões das PARTES com análises técnicas e econômico-financeiras fundamentadas e baseadas em metodologias objetivas, alinhadas previamente com os interessados.

Frise-se que com a constituição de critérios bem definidos de análise alinhados entre as PARTES o processo será mais transparente e eficiente, evitando o encaminhamento de demandas ao Poder Judiciário e o desgaste da relação. Assim, a parte interessada poderá apresentar o pleito ao Verificador Independente com fundamentação própria e documentação comprobatória, que, por sua vez, deverá conduzir as análises pertinentes para auxiliar na resolução da demanda.

PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Analisar o cenário que originou a reivindicação do pleito, avaliando sua pertinência e, caso necessário, solicitando às PARTES fatos e dados relativos à análise;
- Sugerir metodologias, mecanismos e alternativas para a solução de controvérsias entre as PARTES;
- Auxiliar, quando contratado, na resolução de pleitos que demandarem entendimento técnico.

PRINCIPAIS PRODUTOS:

- Expedir relatório contendo as recomendações para a mitigação dos pleitos, auxiliando na busca de soluções e alternativas possíveis;
- Expedir relatório técnico, quando contratado para tanto, contendo as recomendações para a resolução do pleito.

Gestão de Conflitos

Eventualmente, no âmbito da prestação dos serviços contratados, surgem conflitos que poderão impactar tanto a relação entre a PARTES, como a relação do prestador com a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA. Dessa forma, surge a atuação do

Verificador Independente no apoio entre as PARTES, incentivando a resolução amigável dos conflitos e mediando os interesses destas.

Assim, a atuação do verificador consistirá em estimular a autocomposição entre os litigantes, possibilitando a negociação direta, mediação ou conciliação entre os envolvidos. Nessa seara, preservar-se-á a autonomia de vontade de cada parte interessada, evitando-se a submissão do conflito ao procedimento arbitral.

PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Fomentar a negociação entre as PARTES;
- Propor soluções que englobam mútuo interesse entre os envolvidos;
- Analisar o cenário que originou a reivindicação do conflito e, caso necessário, solicitando às PARTES fatos e dados relativos à análise;
- Apontar as consequências do procedimento arbitral.

PRINCIPAIS PRODUTOS:

- Elaboração de relatório contendo a exposição das recomendações para a resolução do conflito e, caso necessário, prestar auxílio na elaboração de documentos que formalizam a autocomposição das PARTES, podendo, inclusive, promover reuniões com as PARTES.

Mensuração de Desempenho

Ao longo da concessão, é de suma importância que a qualidade do serviço seja aferida, a fim de promover a boa execução contratual e a prestação adequada e eficiente dos serviços aos usuários, conforme previsto na Lei Federal de Concessões - 8.987/95. Nesse sentido, o PODER CONCEDENTE possui indicadores de qualidade e disponibilidade mínimos desejados para permitir a mensuração do desempenho da CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO XII DO EDITAL - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

Nesse cenário, cumprirá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE receber os relatórios

trimestrais de aferição de desempenho elaborados pela CONCESSIONÁRIA e emitir, via relatório técnico, a NOTA TRIMESTRAL DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À TARIFA VARIÁVEL e a NOTA ANUAL DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À TARIFA da CONCESSIONÁRIA, podendo, inclusive, solicitar informações complementares ao prestador para a adequada mensuração, caso pertinente.

Concomitantemente, o VERIFICADOR INDEPENDENTE, auxiliará o PODER CONCEDENTE na elaboração das REVISÕES ORDINÁRIAS, a cada 4 (quatro) anos, quanto a reavaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, conforme previsto no CONTRATO.

PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Receber os relatórios trimestrais de desempenho elaborados pela CONCESSIONÁRIA;
- Avaliar e emitir, via relatório técnico, a NOTA TRIMESTRAL DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À TARIFA VARIÁVEL e a NOTA ANUAL DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À TARIFA da CONCESSIONÁRIA, apresentando a respectiva memória de cálculo;
- Prestar auxílio na REVISÃO ORDINÁRIA para reavaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO;

PRINCIPAIS PRODUTOS:

- Elaboração de relatório técnico contendo a nota/avaliação dos INDICADORES DO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

Reequilíbrio Econômico-Financeiro e Revisões Contratuais

Um dos importantes pontos de todo contrato de concessão, especialmente tendo em vista as situações futuras e de longo prazo que se propõe a regular, é a verificação da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro no âmbito da prestação dos serviços. Ou seja, é importante entender, exemplificativamente, se os custos de operação e investimentos estão sendo remunerados nas formas previstas no CONTRATO. Caso contrário, verificando-se perdas e ganhos que afetem de forma relevante a estabilidade econômica do CONTRATO, poderá ser

incitado, pela parte interessada, o procedimento de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, conforme previsto no CONTRATO e no ANEXO X DO EDITAL - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA.

Assim, caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE atuar diretamente na análise do pleito, verificando as situações apontadas como ensejadoras de DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, bem como o dimensionamento de seus efeitos e medidas dele resultantes. Para tanto, o VERIFICADOR atuará tanto na parte jurídica e contábil/econômica do processo de reequilíbrio, subsidiando o PODER CONCEDENTE na tomada de decisão da procedência ou não do pleito.

Sem prejuízo dessa atuação, o VERIFICADOR INDEPENDENTE auxiliará na REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO, avaliando, quinquenalmente, as condições da prestação dos SERVIÇOS e revisando as demais questões que envolvem o objeto de REVISÃO ORDINÁRIA estipuladas contratualmente. No mesmo tom, prestará suporte no procedimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO, quando aplicável.

PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Auxílio, a cada 4 (quatro) anos, na REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO, bem como a análise das condições da prestação dos serviços;
- Auxílio na reavaliação das condições de prestação de SERVIÇOS;
- Auxílio, na REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO, sempre que necessário;
- Auxílio no processamento de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro não submetidos a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.
- Analisar situações que ensejaram o DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, observando a alocação do evento conforme disposto na Seção “Da Alocação Dos Riscos” do CONTRATO;
- Analisar, jurídica e economicamente, o dimensionamento e viabilidade das soluções para o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, bem como medidas dele

resultantes;

- Revisar as METAS DE ATENDIMENTO e os INDICADORES DE DESEMPENHO, em função de eventuais atualizações implementadas no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, verificando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou a necessidade de reequilibrá-lo;

- Analisar os INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO XII do EDITAL - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, com vistas a aperfeiçoar, caso necessário, as condições de monitoramento, funcionalidade e de eficácia dos índices, parâmetros e indicadores adotados, a partir da consideração do desenvolvimento tecnológico, da percepção dos USUÁRIOS e do aprimoramento qualitativo e quantitativo dos SERVIÇOS;

- Promover outras adaptações no objeto do CONTRATO que se fizerem necessárias nos termos deste instrumento, verificando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou a necessidade de reequilibrá-lo.

- Realizar, anualmente e previamente aos REAJUSTES das TARIFAS, o cálculo percentual a ser deduzido dessas, para fins de destinação das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS para modicidade tarifária.

PRINCIPAIS PRODUTOS:

- Parecer conclusivo acerca do processo de REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO e, quando aplicável, de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO;

- Parecer indicando a procedência ou não do pleito de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO da PARTE interessada, conforme MATRIZ DE RISCO;

- Relatório de dimensionamento do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO e método a ser utilizado para recomposição do FLUXO DE CAIXA.

1. DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

1.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE se constituirá em pessoa jurídica de direito

privado que comprove equidistância e equidade de tratamento face à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

1.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá, igualmente, ser um consórcio de pessoas jurídicas, desde que atenda às exigências e regras constantes do presente ANEXO e se responsabilize, solidariamente, pela execução do objeto da contratação.

1.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será selecionado e contratado pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA conjuntamente, nos termos e previsões contidas no CONTRATO, garantindo sua independência entre as PARTES.

1.4. As principais atribuições do VERIFICADOR INDEPENDENTE serão desenvolvimento de relatórios que auxiliem no acompanhamento da execução do presente CONTRATO, na fiscalização do cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, bem como no auxílio da gestão de pleitos e conflitos contratuais.

1.5. O trabalho do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser desenvolvido em parceria com o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, promovendo a integração das equipes e o alinhamento em relação às melhores práticas a serem adotadas.

1.6. A atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui, nem afasta, o exercício do poder de fiscalização e regulação da ENTIDADE REGULADORA e do PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO.

1.7. O VERIFICADOR INDEPENDENTE gozará de total independência técnica para realização dos serviços contratados, sendo que a mera discordância quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejará a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.

1.8. Eventuais discordâncias em relação ao conteúdo dos produtos conferidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, quer seja por parte da CONCESSIONÁRIA, quer seja pelo PODER CONCEDENTE, serão dirimidas por meio dos mecanismos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO, em especial no caso de divergências interpretativas entre as PARTES a respeito do conteúdo e abrangência de

regras ou parâmetros a serem utilizados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE na sua atividade de verificação.

1.9. A CONCESSIONÁRIA deverá, de outro lado, estabelecer no contrato particular com o VERIFICADOR INDEPENDENTE as hipóteses de extinção contratual incidentes no caso de descumprimento de obrigações pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, notadamente em função do desrespeito aos parâmetros estabelecidos no CONTRATO. São hipóteses exemplificativas de condutas que ensejam a extinção do contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE:

I. Descumprimento reiterado de obrigações, desde que não tenha havido culpa da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE na ocorrência dos atrasos ou inadimplementos;

II. Compartilhamento indevido de informações com as PARTES ou qualquer outra forma de favorecimento que possa comprometer a qualidade e a independência da atividade de verificação;

III. Omissão ou manipulação de informações ou dados, bem como o uso de informações ou dados falsos que venham a causar prejuízos à execução dos serviços, dentre outros atos produzidos sob a responsabilidade do VERIFICADOR INDEPENDENTE nos termos do CONTRATO;

1.10. O contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE não poderá ser rescindido sem a anuência do PODER CONCEDENTE, que deverá garantir o contraditório e a ampla defesa ao contratado no âmbito do processo de comprovação do descumprimento contratual que persegue seu encerramento.

1.11. No caso de extinção do contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, deverá ser proporcionada sua substituição, nos termos do presente ANEXO e do CONTRATO DE CONCESSÃO.

2. ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem prestados consistem, resumidamente, no suporte ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA nas seguintes atividades:

2.1.1. Acompanhamento de metas presentes no CONTRATO, junto à CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE e à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA dos SERVIÇOS, propondo pareceres e planos de ação para eliminar as divergências;

2.1.2. Apoiar a negociação e resolução de conflitos junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE de forma a priorizar a conciliação de interesses, evitando procedimentos arbitrais;

2.1.3. Auxílio na Gestão dos Pleitos encaminhados pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE;

2.1.4. Realização de diligências, levantamentos, inspeções de campo e coleta de informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE. devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO;

2.1.5. Validar as atualizações feitas pela CONCESSIONÁRIA ao eventual inventário de BENS REVERSÍVEIS;

2.1.6. Acompanhar o eventual processo de reversão dos BENS REVERSÍVEIS;

2.1.7. Emitir outros pareceres e relatórios, conforme necessidades previstas no CONTRATO, neste ANEXO e solicitados pela CONCESSIONÁRIA e com a anuência do PODER CONCEDENTE;

2.1.8. Receber os relatórios trimestrais de desempenho elaborados pela CONCESSIONÁRIA, emitindo, via relatório técnico, a NOTA TRIMESTRAL DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À TARIFA VARIÁVEL e a NOTA ANUAL DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À TARIFA da CONCESSIONÁRIA, apresentando a respectiva memória de cálculo;

2.1.9. Subsidiar o processamento dos pleitos de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO e amparar os procedimentos de REVISÃO ORDINÁRIA E REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

2.2. A CONCESSIONÁRIA garantirá ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR

INDEPENDENTE acesso irrestrito, ininterrupto e online, em qualquer época, aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos SERVIÇOS, desde que inerentes e necessários ao desempenho das atividades descritas neste ANEXO pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

2.3. O escopo detalhado dos serviços deverão ser estipulados em Plano de Trabalho que deverá respeitar as disposições deste ANEXO.

2.3.1. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, em conformidade com a comprovação de sua competência, e anuído pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, conforme o processo de seleção estatuído no CONTRATO.

2.3.2. Para o desenvolvimento das atividades previstas no presente ANEXO, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá comprovar, no ato de apresentação do Plano de Trabalho, que dispõe de equipe técnica especializada composta por 1 (um) Advogado e 1 (um) profissional do campo de finanças.

2.3.2.1 Para fins de comprovação do corpo profissional, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá anexar no Plano de Trabalho documentação que demonstre inequivocamente o vínculo de trabalho dos profissionais elencados sob o item 2.3.2, em conjunto ao comprovante de inscrição no respectivo Órgão de Classe, quando houver.

3. REUNIÕES DE MONITORAMENTO

3.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar reuniões periódicas trimestrais de acompanhamento e controle com a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, registrando em ata as providências a serem adotadas no sentido de se assegurar o cumprimento das exigências e prazos do CONTRATO, devendo o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA serem informados da agenda prevista para tais reuniões e receber cópia de suas atas.

4. RELAÇÃO COM AS PARTES

4.1. A fim de conferir independência técnica das análises e conteúdos produzidos pelo

VERIFICADOR INDEPENDENTE:

4.1.1. Todos os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos/aferidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos e entregues em via digital, concomitantemente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

4.1.2. Para aqueles serviços em que o VERIFICADOR INDEPENDENTE atuar mediante demanda, tanto a CONCESSIONÁRIA quanto o PODER CONCEDENTE poderão requerer formalmente sua prestação, devendo o VERIFICADOR INDEPENDENTE cientificar a outra parte de imediato.

5. GOVERNANÇA CORPORATIVA

5.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, na forma das diretrizes do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas conforme as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil.

6. CONTRATO COM O VERIFICADOR INDEPENDENTE

6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, na forma estabelecida no CONTRATO, elaborar e submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE, a Minuta de Contrato a ser celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE.

6.2. A Minuta de Contrato observará, pelos menos, cláusulas que contenham as seguintes disposições:

6.2.1. O objeto do CONTRATO;

6.2.2. A descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;

6.2.3. Os relatórios a serem entregues e os respectivos prazos, que deverão estar contidos no Plano de Trabalho anexo ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE;

6.2.4. Duração do contrato limitada ao prazo da concessão;

6.2.5. Possibilidade de subcontratação dos serviços;

6.2.6. Condições de sigilo e de propriedade das informações;

6.2.7. Sanções para o descumprimento de prazos na prestação de informações;

6.2.8. Relacionamento entre o PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e VERIFICADOR INDEPENDENTE.

6.3. A Minuta de Contrato deverá prever que o VERIFICADOR INDEPENDENTE atuará com independência e imparcialidade. A avaliação dos serviços prestados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE por parte da CONCESSIONÁRIA se restringirá à observância dos seus aspectos formais, tais como: apresentação dos documentos produzidos em formato adequado, cumprimentos dos prazos avençados, subscrição por pessoa competente, dentre outros.

6.4. A formalização do Contrato entre a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE e de eventuais aditivos dependerá da aprovação prévia do PODER CONCEDENTE, o qual figurará como anuente do compromisso contratual.

6.5. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao termo do contrato celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE a dar início a um novo procedimento de seleção de VERIFICADOR INDEPENDENTE, respeitado o procedimento previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO.

6.6. Quando da contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA fará constar do Contrato a obrigação do VERIFICADOR INDEPENDENTE atender integralmente ao disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS.

7. DA ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA

7.1. Caberá à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, pautando-se nos princípios da independência decisória; autonomia administrativa, orçamentária e financeira; transparência; tecnicidade; celeridade e objetividade das decisões, exercer a atividade de regulação dos SERVIÇOS, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

7.2. A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA realizará a fiscalização nos termos de suas normativas e disposições próprias, respeitando as condições do CONTRATO e LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

7.3. Sem prejuízo de suas demais atribuições previstas no EDITAL, neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, incumbe à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA:

7.3.1. Regular e fiscalizar a prestação dos SERVIÇOS;

7.3.2. Editar as normas de regulação aplicáveis aos SERVIÇOS;

7.3.3. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS;

7.3.4. Assinar, como interveniente anuente, os termos aditivos ao CONTRATO;

7.3.5. Emitir parecer, quando couber, nos casos de intervenção no CONTRATO, sendo responsável, ainda, por apreciar as contas prestadas pelo interventor;

7.3.6. Emitir, quando couber, parecer nos casos de extinção antecipada da CONCESSÃO, bem como realizar os levantamentos necessários no caso de eventual indenização, nos termos deste CONTRATO;

7.3.7. Vistoriar, quando lhe couber, os BENS REVERSÍVEIS, com vistas a verificar o estado de uso e conservação desses bens;

7.3.8. Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados das providências adotadas;

7.3.9. Auditar e certificar os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos, conforme previsto no artigo 42, § 2º, da Lei federal nº 11.445/2007.

7.4. Para possibilitar o exercício da atividade de regulação, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado de USUÁRIOS e conferir livre acesso à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA ao SISTEMA e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito

destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias.

7.5. As atividades de fiscalização poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.

7.6. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA relatórios técnicos, operacionais e financeiros anuais, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO.

7.7. A fiscalização da CONCESSÃO pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.